**EDITAL** **DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE**

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**N.º 1/2019 – Proc. 8/17-DA**

**PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**

A Câmara Municipal de São Vicente torna pública a realização de chamamento para credenciamento e apresentação de plano de trabalho das Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de São Vicente, conforme os termos descritos neste Edital e com fundamento na Lei Municipal n.º 3.614-A, de 21.06.17, que dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal para celebrar Convênio com as instituições sem fins lucrativos que integrem os quadros do Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para conceder oportunidades a menores aprendizes estudantes de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio e na Resolução n.º 93/17, que regulamenta a Lei n° 3614-A, de 21.06.17, no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente, bem como na legislação vigente, especialmente a Lei n.º 10.097 (Lei do Menor Aprendiz), de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943 e no Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, que Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.005, de 2 de julho de 2013, que altera a Portaria n.º 723, de 23 de abril de 2012, e alterações, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

**DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**: **19/11/2019 – 15 HORAS.**

**LOCAL**: Plenarinho da Câmara Municipal, localizada na Rua Jacob Emmerich, n.º 1.195, térreo, Parque Bitaru, São Vicente.

**1. DO OBJETIVO**

1.1 - O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que concordem com o valor a ser investido pela Câmara Municipal e participar do Programa Jovem Aprendiz, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 10.097 (Lei do Menor Aprendiz), de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943 e no Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, que Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.005, de 2 de julho de 2013, que altera a Portaria n.º 723, de 23 de abril de 2012, e alterações, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

1.2 - Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a execução do Programa será realizado de conformidade com o plano de trabalho aprovado que será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

1.3 - A parceria tem como finalidade proporcionar ao jovem aprendiz a formação profissional básica que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho, ofertando condições para a sua formação profissional e pessoal, estimular a sua inserção, reinserção e manutenção no sistema educacional a fim de garantir seu processo de escolarização, oportunizar sua contribuição no orçamento familiar e no exercício da cidadania.

1.4 - As Organizações da sociedade civil selecionadas nos termos deste Edital, estarão aptas, após aprovação do plano de trabalho e habilitação, a celebrar parcerias com a Câmara de São Vicente, através de Termo de Colaboração, tendo como obrigações recíprocas:

I - A Organização da Sociedade Civil, simultaneamente ao desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz, assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de parceria firmada com a Câmara, nos termos da CLT e da Lei Federal 10.097/2000, e assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. As entidades deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

II - A Câmara Municipal de São Vicente assumirá a obrigação de proporcionar ao jovem aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido, realizando atividades burocráticas e de mensageiros nas unidades da Câmara Municipal de São Vicente e/ou locais preestabelecidos através de convênios, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, proporcionando a formação profissional básica.

**2. OBJETO**

2.1 - Este Edital tem por objeto a celebração de parceria para formação de 20 (vinte) jovens aprendizes, considerando que as atividades práticas serão exercidas na Câmara Municipal com vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo as despesas custeadas com orçamento próprio.

2.2 - Considera-se, detalhadamente, objeto para celebração de Termo de Colaboração, a execução do Programa de Aprendizagem que visa o encaminhamento dos aprendizes pelas Entidades para a realização de atividades em conformidade com o CBO 4110-10 (Assistente Administrativo) junto à Câmara Municipal de São Vicente.

**3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração de parceria estará prevista em rubrica orçamentária própria.

3.2 – As 20 vagas serão distribuídas igualitariamente entre as Organizações da Sociedade Civil habilitadas, respeitando as quantidades previstas e conforme o interesse da Câmara Municipal de São Vicente.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do presente edital de credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, sediadas exclusivamente no município de São Vicente, e que detenham as seguintes condições:

I – Tenha curso cadastrado, validado e vigente no Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho com o CBO 4110-10 (Assistente Administrativo) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Vicente;

II - Prever em seu Estatuto que, em caso de dissolução da Instituição, os respectivos Patrimônios Líquidos sejam transferidos à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da instituição extinta;

III - Atenda aos princípios fundamentais das Normas de Contabilidade;

IV - Cumpra as disposições contidas nas Portarias MTE n.º 723/13 e alterações e n.º 1.005/13, desenvolva atividades/curso por meio das atividades e disciplinas constantes do curso cadastrado/validado.

**5. DA SELEÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal é o órgão, composto por servidores públicos designados através da Portaria n.º 14/19-M, da Mesa da Câmara, responsável pela recepção das propostas apresentadas pelas entidades interessadas, conforme estabelecido no presente Edital, com apoio técnico da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria n.º 106/19-M para análise e julgamento.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Para participar do processo de credenciamento e habilitação, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar todos os documentos a seguir discriminados:

I. Oficio dirigido ao Presidente da Câmara com a solicitação de credenciamento e proposta de parceria conforme plano de trabalho (Anexo I);

II. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores;

III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

IV. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a ser obtida no endereço eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br);

V. Certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria MF 358 de 05/09/14);

VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Certidão Negativa Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, obtida no endereço eletrônico (www.tst.jus.br/certidao);

X. Registro da Organização da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Vicente do curso/ação;

XI. Declaração de registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, em conformidade com os requisitos da Portaria MTE de n.º 723/12 e alterações e 1.005/13; resumo do curso cadastrado e validado publicado na página eletrônica do MTE, em conformidade com a mesma portaria.

XII. Certificados ou Certificações que possuir; (CEBAS, etc.);

XIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal de cada um deles;

XIV. Documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

XV. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante nomeado pela Organização da Sociedade Civil para representar a entidade e assinar o termo de parceria com Câmara Municipal de São Vicente, devendo respectivo instrumento de procuração outorgar poderes para este ato e, de preferência, com firma reconhecida;

XVI. Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com firma reconhecida conforme Anexo II;

XVII. Declaração que não se encontra impedida de celebrar parceria, conforme Anexo III;

XVIII. Declaração em que a entidade se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho, em conformidade com a legislação, conforme Anexo IV;

XIX. Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2.º grau por afinidade de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos do Poder ou do Ministério Publico, dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo V;

XX. Certidão de propriedade ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel onde serão desenvolvidas as atividades teóricas pela entidade, acompanhada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou declaração que está em regularização;

XXI. Declaração atestando que as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da entidade são aptas para o desenvolvimento das atividades e atendimento dos aprendizes, conforme Anexo VI;

XXII. Plano de Trabalho para cada curso de interesse, indicando capacidade de atendimento e as atividades teóricas que serão desenvolvidas no curso de formação, conforme Anexo VII.

6.2- A documentação supracitada deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

6.3- Serão inabilitadas as entidades que não atenderem as cláusulas 6.1 e 6.2 deste Edital.

**7. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 – A solicitação de credenciamento e apresentação de plano de trabalho das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para promover o Programa Jovem Aprendiz será entregue em conjunto com 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados nas bordas, conforme descrição a seguir, em **sessão a ser realizada no dia 19 de novembro de 2019, às 15 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal**, localizada na Rua Jacob Emmerich, n.º 1.195, térreo, Parque Bitaru, São Vicente, ocasião em que, na sequência, se dará a abertura dos envelopes e lavrada ata pela Comissão.

7.1.1 - **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO**. É obrigatório constar no envelope a etiqueta abaixo e dentro os documentos mencionados nos itens I a XXI da cláusula 6.1:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO****Nome da Proponente:.....................................................................................****Endereço Completo: ......................................................................................****E-mail:................................................. Telefone: ...........................................****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2019 – CÂMARA - PROC. ADM. N.º 8/17** |

7.1.2 - **ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA** – É obrigatório constar no envelope a etiqueta abaixo e dentro o documento mencionado no item XXII da cláusula 6.1:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA****Nome da Proponente: ....................................................................................****Endereço Completo: ......................................................................................****E-mail:............................................. Telefone: ..............................................****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2019 – CÂMARA - PROC. ADM. N.º 8/17** |

7.2- As OSCs que não entregarem toda documentação e/ou Plano de Trabalho terão seus pedidos indeferidos, devendo ser observados os prazos conforme cronograma a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ORDEM** | **DESCRIÇÃO** | **PRAZO** |
| **1** | Publicação do Edital | 18/10/2019 |
| **2** | OSC: Entregar a documentação e Plano de Trabalho | 19/11/2019 |
| **3** | Comissão: Análise e parecer das propostas | 26/11/2019 |
| **4** | Publicação das propostas aprovadas e habilitadas para parceria  | 27/11/2019 |
| **5** | Prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo  | 4/12/2019 |
| **6** | Publicação de homologação definitiva, caso não haja recurso  | 5/12/2019 |
| **7** | Publicação de homologação definitiva, caso haja recurso  | 6/12/2019 |
| **8** | Câmara e OSC: Celebrar a parceria | 7/12/2019 |

**8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1 - Não poderão participar do presente Chamamento, as Organizações da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitado os débitos imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item C do item V.

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de1992.

VIII. Que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

8.2 - Nas hipóteses do item 8.1, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

8.3 - Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

8.4 - Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV do item 8.1 e no item 8.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

8.5 - A vedação prevista no inciso III do item 8.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

8.6 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**9- DA IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS**

9.1 - A Organização da Sociedade Civil proponente poderá solicitar questionamentos complementares junto à Comissão de Licitação.

9.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da análise e parecer das propostas pela Comissão de Licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Edital.

9.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do presente que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do Chamamento Público.

9.4 - Acolhido o pedido contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

9.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**10- DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1- A Comissão de Seleção processará, credenciará e habilitará as Organizações da Sociedade Civil, conforme documentação e plano de trabalho apresentados.

10.2- O plano de Trabalho será avaliado de acordo como os seguintes critérios:

I. Valor proposto a ser repassado por jovem aprendiz. Esse valor cobrirá as despesas com o salário e com os encargos e provisões trabalhistas incidentes sobre o salário do aprendiz.

II. Apresentação de Plano de Trabalho específico para o Programa Jovem Aprendiz de acordo com a CBO 4110-10 – Assistente Administrativo;

III. Grau de adequação da proposta aos objetivos do Programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência constante do Chamamento Público;

IV. Apresentação de equipe profissional para atendimento psicossocial e pedagógico.

V. O Plano de Trabalho deverá conter a informação de capacidade de atendimento para esse objeto. Contudo, o atendimento efetivo estará condicionado ao número de organizações habilitadas, visto que a divisão será realizada igualitariamente.

VI. A classificação das OSCs seguirá os seguintes critérios:

1. Menor valor a ser repassado por menor aprendiz.
2. Maior grau de adequação da proposta.
3. Será utilizada como critério de desempate a quantidade de cursos extracurriculares oferecidos pela OSC.

**11- DA DIVULGAÇÃO DA(S) ORGANIZAÇÕES HABILITADA(S)**

11.1 - Será publicado no site da Câmara Municipal de São Vicente o resultado final e a homologação do presente Chamamento Público, conforme cronograma constante na cláusula 7.2.

**12- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

12.1- A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da homologação, tendo como termo inicial o 1.º (primeiro) dia útil subsequente à sua publicação e inserção no site da Câmara Municipal de São Vicente.

12.2- O recurso deverá ser protocolado na Câmara Municipal de São Vicente, localizada na Rua Jacob Emmerich, n.º 1.195, 2.º andar, na sala da Diretoria Legislativa, Parque Bitaru, São Vicente.

12.3- São requisitos necessários à admissibilidade do recurso interposto:

a) endereçamento à Comissão de Seleção;

b) identificação completa da Organização da Sociedade Civil recorrente;

c) estar devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

12.4- O recurso será analisado pela Comissão de Seleção descrita no item 5 deste edital e a decisão, considerada definitiva, será publicada e inserida no site da Câmara Municipal de São Vicente no prazo de até 5 dias, a contar do término do prazo de recurso.

**13. DO FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA**

13.1- A OSC deverá atender a carga horária total de 1.280 horas, assim divididas:

I. Inicialmente terá o jovem aprendiz 10 encontros com 60 horas de atividades teóricas que deverão ocorrer nos 15 primeiros dias de inserção do jovem aprendiz ao programa, podendo se extender na hipótese de que ocorra feriados no decorrer destes encontros.

II. Ao final terá o jovem aprendiz 10 encontros com 60 horas de atividades teóricas que deverão ocorrer nos 15 dias antecedentes ao término dos 11 meses de participação no programa.

III. Após os 10 primeiros encontros, cumprira o jovem aprendiz 47 encontros distribuídos por semana, em um dia da semana, com duração de 6 horas de atividades teóricas a ser determinado pela Diretoria de Recursos Humanos ao incluir o jovem aprendiz ao programa. Por conveniência ao serviço poderá a Diretoria de Recursos Humanos solicitar alteração do dia da semana.

IV. O período de atividade prática do jovem aprendiz terá início após participação nos 10 encontros, nos 15 primeiros dias após ingresso no programa, com duração de 6 horas diárias estabelecidas das 08h às 18h pela diretoria de Recursos Humanos.

V. Completado 400 horas de atividades teóricas pelo jovem aprendiz os encontros estabelecidos para o final da participação no programa, serão revertidos em atividades práticas.

VI. As 400 horas de atividades teóricas deverão ser desenvolvidas na sede da organização ou em local indicado no curso cadastrado/validado.

VII. As 880 horas de atividades práticas, deverão ser desenvolvidas nos locais indicados pela Câmara Municipal de São Vicente.

VIII. Deverá a OSC comprovar carga horária de participação do jovem aprendiz nos últimos encontros.

13.2- As Organizações deverão elaborar Plano do Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas, bem como apresentar o conteúdo a ser abordado quando das atividades teóricas, em conformidade com o curso cadastrado/validado.

13.3- Os aprendizes a serem inseridos no programa deverão ser oriundos de famílias com renda por capita de até dois salários mínimos, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições, além do previsto no Art. 53 do Decreto n.º 9.579/18:

I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual regular e supletivo ou especial, ou bolsista integral da rede privada;

II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal.

**14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14.1-Será firmado Termo de Colaboração entre a Câmara Municipal de São Vicente e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil habilitada(s), de acordo com o interesse da Administração Pública e disponibilidade de vagas, cujo instrumento jurídico será de acordo com a minuta constante no Anexo VIII deste Edital.

**15. DOS RECURSOS VINCULADOS**

15.1 - A Câmara Municipal de São Vicente contribuirá com o importe de um salário mínimo por jovem aprendiz encaminhado para realizar as atividades práticas nas unidades da Câmara, e reembolso de eventuais despesas realizadas na execução do projeto e formação dos jovens aprendizes, entendendo como despesas os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais incidentes sobre a remuneração dos aprendizes, materiais didáticos, apostilas, recursos humanos – professores e orientadores pedagógico e psicossocial, exames médicos ocupacionais, uniformes, alimentação, dentro outros que atendam o preconizado no artigo 2.º inciso XIV da Lei n.º 13.019/2014.

15.2 - As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira deverão estar identificadas no Plano de Trabalho que será aprovado, e estar de conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei n.º 13.019/14, alterados pela Lei n.º 13.204/15.

15.3 – A Câmara repassará mensalmente até o limite de R$ 1.718,80 (hum mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), por jovem aprendiz. Esse valor cobrirá as despesas com o salário do Jovem Aprendiz, vigente na época, e com os encargos e provisões incidentes sobre o valor do aprendiz.

15.4 – As despesas de gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes, seleção e capacitação inicial dos aprendizes, contratação de orientadores e/ou instrutores para ministrar a formação teórica, acompanhamento e avaliação dos aprendizes, aquisição de material de expediente e de uso em sala de aula, lanche, material didático, confecção de uniformes, formatura e certificação, de gestão trabalhista e de transporte, poderão ser pagos com recursos repassados durante a vigência deste Termo, desde que identificados e conforme estabelecido no Plano de Trabalho e em conformidade com a Lei n.º 13.019.

**16. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CONDIÇÕES FINAIS**

16.1 - O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Vicente e as Organizações habilitadas será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, por igual período.

16.2 - A Câmara Municipal de São Vicente poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

I. Redução do valor global, sem limitação de montante;

II. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Câmara;

III. Alteração da destinação dos bens remanescentes;

IV. Ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho de acordo com a Lei.

16.3 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

São Vicente, 15 de outubro de 2019

**JOSÉ WILSON CARDOSO DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**ANEXO I** - OFÍCIO

(ENVIAR COM TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

São Vicente,\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

Wilson Cardoso

Em atenção ao Chamamento Público (n.º 1/2019) da Câmara Municipal de São Vicente, que dispõe sobre o credenciamento para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, manifesto interesse na realização de parceria para a execução do programa Jovem Aprendiz.

Atenciosamente,

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente

**ANEXO II**

(ENVIAR COM TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

Deverá constar nesse documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

I. O programa de aprendizagem executado anteriormente, área de formação e o período de execução;

II. Usuários atendidos e número de aprendizes formados;

III. meta atendida / executada;

IV. objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do programa Jovem Aprendiz.

Data : \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente

OBSERVAÇÃO: assinado pelo presidente da entidade, datado e com reconhecimento de firma.

**ANEXO III**

(ENVIAR COM TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO**

**DE CELEBRAR PARCERIA COM O PODER PÚBLICO**

Declaro que não existem impedimentos para celebração do Termo de Colaboração entre o poder público e a Organização da Sociedade Civil proponente **[nome],** para a execução do Projeto Jovem Aprendiz, objeto de Chamamento Público n.º 1/2019 da Câmara Municipal de São Vicente.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente da responsabilidade civil e penal pela veracidade dos termos informados.

Data : \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente

**ANEXO IV**

(ENVIAR COM TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil proponente **[nome]** se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos e demais despesas que não estejam previstas no plano de trabalho, estando ciente de que todo o pessoal contratado para a execução do programa será realizado de conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Data : \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente

**ANEXO V**

(ENVIAR COM TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM CONTRATO COM EMPRESAS**

**PERTENCENTES A PARENTES E AGENTES POLÍTICOS**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil proponente **[nome]** não mantém contrato com empresa pertencente a parentes até 2.º grau por afinidade de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente da responsabilidade civil e penal pela veracidade dos termos declinados.

Data : \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente

**ANEXO VI**

(ENVIAR COM TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil proponente **[nome]** possui instalações e condições materiais necessárias para execução do Programa Jovem Aprendiz, objeto do chamamento público n.º 1/2019 da Câmara Municipal de São Vicente.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente da responsabilidade civil e penal pela veracidade dos termos informados.

Data : \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Nome da Organização da Sociedade Civil

Nome do Presidente

**ANEXO VII**

(ENVIAR COM O TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO)

**PLANO DE TRABALHO**

Nome da entidade:

CNPJ:

Endereço completo/Telefone:

Nome do Presidente:

CPF e RG:

Período do mandato:

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros. (vide Estatuto Social).

**2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Deverá constar a descrição da realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades, bem como as metas a serem atingidas.

**3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

Deverá ser realizada a descrição do programa a ser executado, público que será beneficiado e a área de formação pretendida (CBO e Arco Ocupacional).

**4 - CRONOGRAMA/PRAZO DE EXECUÇÃO DASATIVIDADES**

Deverá ser realizada a descrição de todas as atividades que serão ofertadas aos Jovens Aprendizes, durante a vigência do Termo de Colaboração.

**5 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**- RECURSOS HUMANOS**

Deverá ser realizada a descrição de todos os profissionais que comporão a equipe que trabalhará com os jovens durante a vigência da parceria, seus cargos, carga horária, regime de contratação, devendo ser relacionados apenas aqueles que participarão do programa e seu respectivo período de atuação, serviços de terceiros (profissional liberal - contador, assessoria jurídica, etc...).

Observação: Relacionar todas as despesas com funcionários e jovens aprendizes, vinculados ao programa.

**- DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO**

**- EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E PEDAGÓGICO**

Deverá ser realizada a descrição de todos os profissionais que atuarão no atendimento psicossocial e pedagógico aos jovens aprendizes que sejam encaminhados à Câmara Municipal de São Vicente, e fazer uma breve descrição das atividades que serão despenhadas por esses profissionais.

**- QUANTIDADE DE APRENDIZES QUE A ORGANIZAÇÃO PODE DISPONIBILIZAR PARA A PARCERIA, RESPEITANDO O LIMITE DE VAGAS.**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura da Assistente Social

Assinatura do Presidente

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO** **DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xx/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.956.600/001-17, com sede na Rua Jacob Emmerich, 1.195, Parque Bitaru, em São Vicente-SP, ora representada pelo Presidente, Sr. xxxxxxx, doravante designada “CÂMARA” e, de outro lado xxxxxxxxxxxxxx, entidade constituída na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxx, em São Vicente, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxx, em xxxxx, adiante denominada simplesmente “ENTIDADE”, com base na Lei Municipal n.º 3.614-A, de 21.06.17, que dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal para celebrar Convênio com as instituições sem fins lucrativos que integrem os quadros do Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para conceder oportunidades a menores aprendizes estudantes de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio e na Resolução n.º 93/17, que regulamenta a Lei n° 3614-A, de 21.06.17, no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do programa de aprendizagem profissional estabelecido na Lei Municipal nº 3.614-A, de 21.06.17, que dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo Municipal para celebrar Convênio com as instituições sem fins lucrativos que integrem os quadros do Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para conceder oportunidades a menores aprendizes estudantes de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, na Resolução n.º 93/17, que regulamenta a Lei n° 3614-A, de 21.06.17, no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente, bem como na legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei n.º 10.097 (Lei do Menor Aprendiz), de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943 e no Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, que Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências, e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.005, de 2 de julho de 2013, que altera a Portaria n.º 723, de 23 de abril de 2012, e alterações, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

1.2. A parceria será executada conforme “Plano de Trabalho” aprovado pelo Presidente da Câmara, parte integrante e indissociável deste instrumento, e de acordo com a Legislação elencada no item 1.1 desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO ESPECÍFICO**

2.1. A entidade colaboradora integra o Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme o estabelecido na Portaria MTE n.º 1.005 de 2 de julho de 2013, sendo objetivo específico da parceria a formação técnico-profissional nas atividades relacionadas a serviços administrativos, através do CBO Assistente Administrativo – Formação Administrativa, carga horária teórica de 400 horas, atividades práticas 880 horas, totalizando 1.280 horas em 11 meses.

2.2. Os aprendizes encaminhados pelas entidades realizarão as atividades práticas nas unidades administrativas da Câmara.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRIORIDADES**

3.1. Os aprendizes a serem inseridos no programa deverão ser oriundos de famílias com renda per capita de até dois salários mínimos, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

a) terem concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual regular e supletivo ou especial, ou bolsista integral da rede privada;

b) não manterem qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal;

c) comprovarem ser residentes no Município.

3.2. A idade máxima prevista na cláusula primeira não se aplica aos aprendizes com deficiência.

3.3. Dentre os jovens e adolescentes que atendam os critérios, terão prioridade aqueles que estejam em uma das seguintes situações:

a) sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

b) estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

c) portadores de deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

d) tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Compete à Câmara:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente para a Câmara, conforme previsto no cronograma de desembolso;

b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Câmara, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;

d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

f) proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela entidade, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

4.2. Compete à ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadora, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e, no espaço anotações gerais, informar que o contrato decorre de parceria firmada com a Câmara;

b) Contratar e manter recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo somente aos profissionais relacionados os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Câmara pelos respectivos pagamentos, desde a seleção dos jovens até sua diplomação;

c) Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho, os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor da região;

d) utilizar os recursos financeiros depositados em conta bancária específica para pagamento das despesas relacionadas com a parceria, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

e) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos neste instrumento;

f) manter escrituração contábil regular;

g) a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos;

h) responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA;

i) não realizar o pagamento de despesa anterior ou posterior ao prazo de vigência do presente instrumento, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas, salvo se a competência for referente ao período da parceria;

j) divulgar este Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio, caso possua, bem como instalar uma placa em seu estabelecimento com as informações desta parceria.

k) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo sempre que solicitado pela CÂMARA ou pelos órgãos fiscalizadores;

l) apresentar ao Gestor da Câmara as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

**CLAÚSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO**

5.1 - A CÂMARA repassará, todo dia 20 (vinte), a importância de R$ 1.718,80 (um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) por jovem aprendiz. Esse valor cobrirá as despesas com o salário do Jovem Aprendiz, vigente na época, e com os encargos e provisões incidentes sobre o salário do aprendiz.

5.2. - As despesas de gestão, execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e cursos dos jovens aprendizes, seleção e capacitação inicial dos aprendizes, contratação de educadores para ministrar a formação teórica, orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes, aquisição de material de expediente e de uso em sala de aula, lanche, material didático, confecção de uniformes, formatura e certificação, de gestão trabalhista e de transporte, poderão ser pagos com os recursos repassados durante a vigência deste Termo, desde que identificados e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1. A CÂMARA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos mensais no valor estimado, por aprendiz, de R$ 1.718,80 (um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), respeitando-se o limite global, à conta dos seguintes dados orçamentários: **01.01.01.01.031.0035.2092.3.3.90.39.00**

6.2. A liberação de recursos pela CÂMARA ocorrerá de conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, os quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados na parceria, para que seja liberada a parcela subsequente.

6.4. A ENTIDADE informará a conta bancária para recebimento das quantias correspondentes à contraprestação realizada.

6.5. As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira, deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

7.2. Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada, justificada e autorizada, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto da parceria celebrada entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A CÂMARA, através de gestor indicado, deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais apresentadas pela ENTIDADE, efetuando vistorias e validando a documentação, zelando pelo efetivo cumprimento da parceria.

8.2. O gestor e os servidores do TCE terão livre acesso aos documentos relativos ao Termo.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A ENTIDADE apresentará ao Gestor da CÂMARA o seguinte:

a) prestação de contas parcial, a ser entregue até o dia 20 do mês subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, sendo que, na hipótese de omissão no dever de prestar contas, o Gestor notificará a ENTIDADE para apresentá-las no prazo de 5 dias sob pena de bloqueio dos recursos a serem repassados, até sanada as irregularidades; e,

b) prestação de contas final, no prazo de até 30 dias, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias se houver.

9.2. As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da entidade parceira, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos serem identificados com os dados deste Termo de Colaboração.

9.3. Cabe ao Gestor da CÂMARA notificar a ENTIDADE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

9.4. O Gestor da CÂMARA, verificada omissão no dever de apresentar prestação de contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

9.5. Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, O Gestor da CÂMARA notificará a organização parceira, para proceder o saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

9.6. A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição das contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o envio dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. No caso de execução do projeto em desacordo com o Plano de Trabalho, será aplicada à ENTIDADE as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela CÂMARA, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 dias.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da CÂMARA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela Entidade;

c) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

d) não aprovação da prestação de contas parcial; e,

e) interesse público de conhecimento amplo, justificado pela CÂMARA.

11.3. Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da eventual contrapartida em bens ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de São Vicente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Vicente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: / CPF:

b)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/ CPF: